

PROJETO DE LEI
Nº 006/2000

**“Dispõe sobre a modificação da Lei
1332/99, que menciona”**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O parágrafo 1º. do Artigo 39 da Lei 1332/99 que disciplina a atividade de vendedor ambulante, passa a vigorar como se segue:

“Artigo 39 - omissis

Par. 1º - No exercício da atividade do comércio ambulante será permitido ao cônjuge, companheira ou companheiro, e dois familiares como prepostos do titular, até o 3º grau de parentesco, devidamente comprovado, e se credenciem junto à Municipalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de fevereiro de 2000.

VALTER DO NASCIMENTO
Vereador

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 006/2000

Da autoria do Nobre Vereador ~~Valter do Nascimento~~ pretende obter a autorização do Egrégio Plenário desta Casa para alterar o Parágrafo 1º do Artigo 39 da **Lei nº 1.332/99** que disciplina a atividade de vendedor ambulante.

A iniciativa visa permitir que familiares exerçam a função de prepostos do titular, desde que documentos acautelados junto a Municipalidade comprovem a relação de parentesco de até terceiro grau.

Encontra-se o mesmo perfeitamente regular quanto a constitucionalidade, podendo seguir sua tramitação normalmente nesta Casa.

Somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

JOSÉ CARDIM DE SOUZA
Presidente - Relator

JOSÉ AUGUSTO ACCIARIS RIBEIRO DIAS
Secretário

DEMÉTRIO VIANNA DE NEGREIROS
Membro